



# União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

**ASSUNTO. APROVAÇÃO DE REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA E LOVELHE.**

## I – DOS FACTOS

Considerando a lei nº 75/2013 aprovada em 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando o artº 9º “ Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia”, assim como o Artigo 16º “ Competências materiais da Junta de Freguesia” da mencionada Lei nº 75/2013;

Considerando que é no âmbito territorial desta Junta de Freguesia, que se encontram sediadas a maioria das Associações concelhias;

Considerando que se torna assim necessário e crucial aprovar um regulamento que estabeleça as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da Junta de Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa na sua diversidade e especificidade;

Considerando que se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta o Regulamento para a Concessão de apoio a Entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

## II – DA PROPOSTA

Atentos os factos referidos anteriormente, submete-se à consideração do Executivo o juízo de oportunidade de se proceder à **aprovação do regulamento para a concessão de apoio a Entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, de acordo com o documento que se encontra em anexo.**

O presente Regulamento foi aprovado pelo executivo em reunião ordinária realizada em 30/10/2020 e entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela assembleia de freguesia, devendo ser publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia.

Vila Nova de Cerveira, 30 de Outubro de 2020  
PROPONENTE : O Presidente

Aprovado em:  
Reunião de 18/12/2020  
Assembleia de Freguesia



# União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

## REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA FREGUESIA DE VILA NOVA DE CREVEIRA E LOVELHE

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Aprovado em:

Reunião de 28/12/2020

Assembleia de Freguesia

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da Junta de Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- a) Instituições de solidariedade social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- c) Comissões de festas;

#### Artigo 3º

##### Tipos de apoio

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios podem revestir as formas seguintes:

- a) Apoios financeiros;
- b) Apoios logísticos ou em espécie;

2. Os apoios financeiros são constituídos por:

- a) Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- b) Apoio a festas tradicionais populares;



# União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

c) Apoio a desfiles populares

f) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia;

Aprovado em:

Reunião de 28/12/2020

Asssembleia de Freguesia

## CAPÍTULO II

### Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

#### Artigo 4º

##### Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Outubro de cada ano.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta da Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
3. O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no número 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

#### Artigo 5º

##### Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- b) Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- f) Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente Regulamento.

#### Artigo 6.º



# União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

## Instrução dos pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
  - b) Descrição geral das actividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de actividade;
  - c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
  - d) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
  - e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
  - f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
  - g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.
2. Excetuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.
3. À Junta de Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

## Artigo 7º

### Critérios de Seleção

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:
  - a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
  - b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os

*Boa*  
Visto em:  
Data de 28/12/2022

Assinatura do Presidente da Junta de Freguesias

*P. Pereira*



# União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem estar e ambiente;

- c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
- d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
- e) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- f) Capacidade de auto financiamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
- g) Inovação do projeto a desenvolver;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

Aprovado em:  
Reunião de 28/12/2020  
Assembleia de Freguesia

2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
- c) Valorização do património cultural da Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe;
- d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- e) Quantidade de estruturas culturais;
- f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.

3. Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:

- a) Número de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades;
- g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem estar da Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

4. Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia.

Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento



# União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

dessas atividades mas também outros tipos de participação da freguesia nessas atividades.

## Artigo 8º

### Avaliação dos pedidos

Aprovado em:

Reunião de 28/12/2020

Asssembleia de Freguesia

1. O executivo, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, aprecia, delibera e aprova em ata as respectivas decisões e montantes a conceder.
2. Para efeito de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

## CAPÍTULO III

### Outros apoios

## Artigo 9º

### Apoio à utilização de instalações

1. o apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros.
2. Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5º deste Regulamento.
3. A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações.

Sempre que haja especial interesse para a Freguesia, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.

## Artigo 10º

### Apoios à realização das festas e desfiles populares

1. Anualmente por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia serão definidos os montantes para apoio aos desfiles populares na freguesia e os subsídios que se destinam a apoiar a realização das festas tradicionais.



# União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

Aprovado em:

Reunião de 28/12/20 20

Asssembleia de Freguesia

2. Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da freguesia ou participem nos desfiles populares.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 11º

##### Obrigações das entidades

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
3. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues e/ou a devolução dos bens cedidos à Junta de Freguesia.

#### Artigo 12º

##### Incumprimento e sanções

Às entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos, sem que para tal seja deliberado pela JFVNCL.



# União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

## Artigo 13º

### Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

## Artigo 14º

### Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.

## Artigo 15º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Vila Nova de Cerveira 30 de Outubro de 2020

provado em:  
Reunião de 28/10/2020  
Assembleia de Freguesia